



# JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

## MANDATO 2025-2029

### PROPOSTA N.º 35/2026

---

**ASSUNTO:** Prémios de desempenho | Preparação da atribuição.

---

Considerando que,

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, (doravante, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), aplica-se, com as necessárias adaptações, aos serviços da administração autárquica (n.º 2 do artigo 1.º do referido diploma legal);

De acordo com o n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o orçamento dos órgãos ou serviços deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores: (i) encargos relativos a remunerações; (ii) encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento; (iii) encargos com alterações do posicionamento remuneratório; (iv) encargos relativos a prémios de desempenho;

De acordo com os n.º 2 e 3 do mesmo artigo “Compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos, podendo optar, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 156.º, pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos”, em que tal decisão terá de ser “tomada no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, devendo discriminar as verbas afetas a cada tipo de encargo”<sup>1</sup>;

O artigo 166.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, determina que “O dirigente máximo do órgão ou serviço fixa, fundamentadamente, no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, o universo dos cargos e das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, com as desagregações necessárias do montante disponível em função de tais universos, tendo em conta as verbas orçamentais destinadas a suportar este tipo de encargos”;

No orçamento da Freguesia de Arroios (Lisboa) para o ano de 2026 foram previstas verbas para fazer face à atribuição de prémios de desempenho, conforme se infere da leitura da Proposta interna n.º 91/2026, de 15 de janeiro, em anexo;

---

<sup>1</sup> De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 2 de setembro, e para efeitos do disposto, nomeadamente, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, as referências feitas ao dirigente máximo do serviço, consideram-se feitas, no caso das freguesias, à junta de freguesia.



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Através da Proposta interna n.º 91/2026, de 15 de janeiro, propõe-se que, para efeitos do disposto no artigo 166.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o previsto no artigo 39.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação em vigor, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, seja definido como universo a poder vir a beneficiar deste tipo de prémio os dirigentes intermédios de 2.º grau (Chefs de Divisão), propondo-se que o montante máximo adstrito a tal encargo seja fixado em 3.000,00€ (três mil euros);

Nos termos do n.º 5 do artigo 158.º, aplicável por via do n.º 2 do artigo 166.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, “A decisão é tornada pública por afixação no órgão ou serviço e divulgação em página eletrónica”.

A atribuição de prémios de desempenho poderá vir ainda a ter de ter em conta os limites que venham a ser - ou que possam vir a ser - legalmente estabelecidos por via do Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2026;

Face ao exposto, e ao abrigo do disposto no artigo 166.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) reunida delibere:

1. Que no ano de 2026, o Executivo possa vir a deliberar atribuir prémio de desempenho, nos termos e limites legalmente previstos;
2. Que poderão vir a beneficiar do prémio de desempenho os trabalhadores com contrato de trabalho para o exercício de funções públicas que se encontrem inseridos na carreira de assistente operacional (categorias de assistente operacional, encarregado operacional e encarregado geral operacional); na carreira e categoria de assistente técnico e na carreira e categoria de técnico superior; assim como os trabalhadores a exercerem cargo de dirigente intermédio de 2.º grau/Chefe de Divisão;
3. Fixar em 3.000,00€ (três mil euros) o montante máximo dos encargos que esta autarquia local poderá vir a suportar com a atribuição dos prémios de desempenho;
4. Em cumprimento do n.º 5 do artigo 158.º, aplicável por via do n.º 2 do artigo 166.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, determinar que a presente deliberação seja tornada pública por afixação em local próprio nas instalações da Freguesia de Arroios e no seu site.

Lisboa, 16 de janeiro de 2026.

O Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

João Jaime Antunes Alves Pires

### Anexos:

1. Proposta interna n.º 91/2026, de 15 de janeiro.



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

*A proposta deve ser submetida à AFA? Sim  Não*

